



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

• Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.i;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **DECRETO Nº 776/2023, ART 9º, § 1º**:

a) Não há previsão dos serviços no PCA 2024;

b) o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

8.9 O **Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Jucurutu/RN**.

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Valores Máximos de Referência;

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Ausência de Nepotismo

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 06 de dezembro de 2024.

.....
Jânat Erika Fernandes de Medeiros
Agente de Contratação





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

Ref. Processo Administrativo nº 07110001/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SST E LAUDOS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E LTCAT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1
2	Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1
3	Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1
4	Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1

1.2. Os **Serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3. O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária para atualização do *Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT*, do *Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LTIP*, que regulamenta os graus de adicionais de Insalubridade, Periculosidade aos servidores públicos do município de Jucurutu, conforme o que prever a Lei Municipal Complementar nº 4/2006, bem como do anexo nº 14 da Norma Regulamentadora nº 15 da portaria nº 3.214/1978, e do *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO* e *Programa de Gerenciamento de Risco – PGR*, visando assim atender as obrigações do e-Social, no que consiste nos direitos e deveres a serem cumpridos pelos gestores e servidores municipais,





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

objetivando garantir trabalho seguro e sadio, e controle das medidas de proteção, agravos, saúde e integridade física dos servidores públicos municipais.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução possível é uma **contratação de empresa especializada na área de saúde ocupacional** que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, nos termos do Art. 75, inciso II, conforme explanado a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;(art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023).”

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

3.3 Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Administração**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

3.4. Com base em análises realizadas na demanda do objeto de contrato, observamos a necessidade de que **seja adjudicado a uma única empresa**, ou seja, por **LOTE ÚNICO**, uma vez que a divisibilidade é prejudicial ao seu conjunto, pelo fato da manutenção da qualidade da contratação, onde o gerenciamento dos serviços prestados permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

4.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.3.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3.1.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

4.8 Obrigações da administração municipal enquanto contratante

4.8.1 Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

4.8.2 Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pela execução do serviço do objeto do contrato.

4.8.3 Fornecer a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços em tela.

4.8.4 Designar responsável para garantir que a empresa esteja executando os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.8.5 Manter registros precisos e atualizados da execução dos serviços, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

4.8.6 Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

4.9 Requisitos obrigacionais imputadas a contratada

4.9.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contratação.

4.9.2 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis à execução do serviço, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

4.9.3 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

4.9.4 A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

4.9.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as suas especificações;

4.9.6 A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

4.9.7 Por se tratar de serviços específicos do ramo de Saúde Ocupacional, a contratada deverá:

4.9.7.1 Cumprir todos os requisitos previstos nas leis e normas regulamentadoras (NRs) que são:

- **Lei nº 6.514/77**, que “*Estabelece que as empresas devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Também determina*





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

que as empresas devem instruir os trabalhadores sobre as precauções a tomar para evitar acidentes e doenças ocupacionais.”

- *NR-7, que “Estabelece a obrigatoriedade de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). O PCMSO tem como objetivo monitorar a saúde dos trabalhadores por meio de exames e fornecer a cada trabalhador um atestado de saúde ocupacional.”*
- *Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), que “Inclui a saúde do trabalhador no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”*

4.9.7.2 A contratada deverá executar todos os serviços previstos neste Termo de Referência, de modo que atenda totalmente a quantidade de agentes e servidores municipais conforme apresentado na tabela constante no anexo II.

4.9.7.3 A contratada se responsabilizará pela geração e envio da carga inicial do evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) de todos os funcionários ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, e deverá ainda apresentar o comprovante do envio dos dados.

4.10 Na execução dos serviços do objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 4.10.1** Realizar a execução dos serviços previstos em contrato, observadas as condições aqui assumidas;
- 4.10.2** Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;
- 4.10.3** Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser indicadas;
- 4.10.4** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços descritos na tabela do item 1 deverão ser cumpridos fielmente, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela secretaria solicitante.

5.2 O serviço do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de qualidade elencados neste Termo de Referência;

5.3 Os serviços deverão ser iniciados no município de Jucurutu/RN, em no máximo 07 (sete) dias contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, com datas e horários agendados previamente junto à **Secretaria de Administração**, a ser encaminhada através do e-mail da secretaria solicitante, através do qual serão contados dos prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, **correndo por conta da Contratada** as despesas





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

de seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

5.4 Os serviços obedecerão o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Data Prevista para Início da Elaboração	Data Máxima Prevista para Entrega
1	Elaboração do PCMSO - (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1	01/01/2025	31/03/2025
2	Elaboração do LTCAT - (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1	01/04/2025	31/06/2025
3	Elaboração do LTIP - (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1	01/07/2025	31/09/2025
4	Elaboração do PGR - (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1	01/10/2025	31/12/2025

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.8 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.8.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

6.8.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.8.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

6.8.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

6.8.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

Fiscalização Administrativa

6.9 O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

6.10 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.10.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.10.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.10.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

6.10.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.10.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

6.11 A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

6.12 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.12.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

- 6.12.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.12.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.12.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.12.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
- 6.12.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.12.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 6.12.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 6.12.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 6.12.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1 Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **serviços** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN.**

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

7.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.12 A Administração deverá:

7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, conforme art. 4º, §3º da **Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

7.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através de conta corrente da **contratada**, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do serviço constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **DISPENSA LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, nos termos do **Art. 75, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 Habilitação jurídica:

- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 Habilitação fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

III - Programa de Trabalho:

0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

V – Plano Interno:

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2 No entanto, a presente contratação goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO: 03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AÇÕES: 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Jucurutu/RN, 18 de novembro de 2024.

Sandra Azevedo Queiroz
Portaria nº 200/2024
(assinado eletronicamente)





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

**ANEXO – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE AGENTES E SERVIDORES
MUNICIPAIS**

GABINETE CIVIL		
ITEM	CARGO/FUNÇÃO	Nº DE SERVIDORES
1	PREFEITO MUNICIPAL	1
2	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	1
3	CHEFE DE GABINETE	1
4	CONTROLADORIA GERAL	1
5	PROCURADOR GERAL	1
6	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	1
7	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
8	DIGITADOR (40H)	1
9	JORNALISTA	1
10	PROCURADOR	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
11	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1
12	SECRETÁRIO ADJUNTA DE PLANEJAMENTO	1
13	DIRETORA DO DEP. DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS	1
14	ASSESSORA EM PREGÕES	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1
16	SECRETÁRIA M. ADJUNTA DE SAÚDE	1
17	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	1
18	CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO	1
19	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1
20	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO ESF/ACS/NASF	1





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

21	CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL	1
22	MOTORISTA (40H)	5
23	AUX. DE ENFERMAGEM	1
24	ODONTÓLOGO (40H)	1
25	FARMACÊUTICO (20H)	1
26	DIGITADOR (40H)	1
27	AGENTE COMUNITARIO ENDEMIAS	8
28	VIG.SANITARIO (40H)	1
29	FISCAL SANIT. TECNICO (40H)	1
HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS		
30	DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL M.T.L.Q	1
31	DIRETORA DO DEP. DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA	1
32	CHEFE DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO	1
33	CHEFE DO SETOR DE LABORATORIAL	1
34	DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE	1
35	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23
36	VIGILANTE	2
37	ASSISTENTE SOCIAL	2
38	ASG EFETIVOS	12
39	MOTORISTA (40H)	3
40	AUX. DE ENFERMAGEM	8
41	ENFERMEIRO(A)	3
42	FISIOTERAPEUTA	1
43	TECNICO EM RADIOLOGIA	4
44	BIOQUIMICO (40H)	1
45	RECEPCIONISTA (40H)	1
46	PARTEIRA	1
CAPS VEREADOR AFONSO PAULO DE ARAUJO		
47	CHEFE DO SETOR DE CAPS	1
48	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1
49	PSICÓLOGO	1
50	VIGILANTE	1
51	ASSISTENTE SOCIAL	1
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA LUCIA PACIFICO DE MEDEIROS		
52	CHEFE DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA	1
POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DO SOCORRO		





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

53	CHEFE DO SETOR DE ENDEMIAS	1
BLOCO DE APOIO FRANCISCA GALDINO DOS SANTOS FONSECA		
54	DIRETORA DO DEP. DE ATENÇÃO BÁSICA	1
CENTRO ESPECIALIZADO DE TERAPIA E REABILITACAO		
55	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LINDALVA SUTERIO SILVA BATISTA		
56	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
57	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	5
58	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
59	ODONTÓLOGO (40H)	1
60	ENFERMEIRO(A)	1
UNIDADE BASICA DE SAUDE ENFERMEIRA LUCIA MAGNA LOPES		
61	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
62	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	5
63	PSICÓLOGO(A)	2
64	NUTRICIONISTA (40H)	1
UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA NOSSA SENHORA DA GUIA		
65	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
66	ASG EFETIVOS	1
67	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	4
68	AUX. DE ENFERMAGEM	1
69	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
70	ODONTÓLOGO (40H)	1
UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA NOSSA SENHORA DO SOCORRO		
71	AUX. DE ENFERMAGEM	1
UNIDADE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO PETRONILO DE ARAUJO		
72	MOTORISTA (40H)	5
73	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	5
74	ODONTÓLOGO (40H)	1
75	ENFERMEIRO(A)	1
POSTO DE SAUDE DE PANGOA		
76	AUX. DE ENFERMAGEM	1
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA DA GLORIA DE ARAUJO		
77	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1
78	ASG EFETIVOS	1
79	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	4
80	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
81	ODONTÓLOGO (40H)	1
82	ENFERMEIRO(A)	1





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

107	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1
108	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO	1
109	CHEFE DE SETOR DE FINANÇAS	1
110	ASG EFETIVO	3
111	DIGITADOR (40H)	1
112	AGENTE SOCIAL (40H)	1
113	RECEPCIONISTA (40H)	1
114	ASSISTENTE SOCIAL EF (30H)	2
115	PSICÓLOGO (40H)	1
116	MOTORISTA (40H)	1
117	TÉCNICO DE CADASTRO	1
118	AGENTE DE ABORDAGEM (40H)	1
119	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40H)	1
120	CONSELHEIRO (40H)	5
121	COORD. ADMINISTRATIVO (40H)	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		27
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
122	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1
123	SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1
124	CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA	1
125	DIRETOR DE CULTURA	1
126	DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO RURAL	1
127	VICE-DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO RURAL	1
128	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1
ESCOLA MUNICIPAL JOEL LOPES GALVÃO ENS DE 1º GRAU		
129	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	1
130	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	1
131	PROF. III-A PFIII-F (30H)	5
132	PROF III-A PFIII-E(30H)	5
133	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II B'''	1
134	INSPETOR ESCOLAR II - B (30h)	1





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

135	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40H)	2
136	TECNICO DE CADASTRO	1
137	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
138	MOTORISTA (40H)	5
139	DIGITADOR (40H)	3
140	ASG EFETIVOS	11
141	CUIDADOR DE CRIANÇA (NECESSIDADES ESPECIAIS)	1
142	PROF III-A PFIII-E(30H)	4
143	PROF. II-A PFII-E (30H)	1
144	PROF. III-A PFIII-C (30H)	1
145	PROF. III-A PFIII-E (40H)	2
146	PROF. III-A PFIII-B (30H)	7
147	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
148	PROF POLIVAL ENS INF/FUNDAM - II- A (30Hs)	1
149	DATILOGRAFO (20H)	1
UNIVERSIDADE INFANTIL RITA MEDEIROS		
150	PROF III-A PFIII-E(30H)	2
151	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	2
152	PROF POLIVALENTE ENS INFANTIL III-B (30h)	3
153	PROF POLIVAL ENS INF/FUNDAM - II- B (30Hs)	1
154	PROF. IV-A PF IV - A (30H)	1
155	COORDENADOR PEDAGÓGICO (30H) - NÍVEL III	1
156	TELEFONISTA (40h)	1
157	AGENTE ADMINISTRATIVO (20H)	1
158	DIGITADOR (40H)	1
159	VIGIA (40h)	1
160	ASG EFETIVO	8
161	CUIDADOR DE CRIANÇA	4
162	DATILOGRAFO (20H)	1
163	PROF. II-A PFII-E (30H)	1
164	PROF. III-A PFIII-B (30H)	5
165	PROF. III-A PFIII-F (40H)	1
166	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
UNIDADE DE ENS XXXVIII NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES		
167	ASG EFETIVOS	1





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

168	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
UNIDADE DE ENS XXXVI SENADOR DINARTE MARIZ		
169	PROF II-A PFII-D (30H)	1
170	MOTORISTA (40H)	2
171	ASG EFETIVOS	1
UNIDADE DE ENS XXVIII PRESIDENTE KENNEDY		
172	MOTORISTA (40H)	2
UNIDADE DE ENS XXVI PRESIDENTE CASTELO BRANCO		
173	ASG EFETIVOS	1
174	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
UNIDADE DE ENS XVIII MARECHAL RONDON		
175	ASG EFETIVOS	1
UNIDADE DE ENS XV - JULIO PEREIRA DE ARAUJO		
176	PROF II-A PFII-D (30H)	1
UNIDADE DE ENS XIV JOSE RODRIGUES DA SILVA		
177	PROF. III-A PFIII-F (30)*	1
178	ASG EFETIVOS	1
179	PROF. III-A PFIII-E (30H)*	1
UNIDADE DE ENS XIII JOSE FERREIRA		
180	ASG EFETIVOS	2
UNIDADE DE ENS XII JOAQUIM DAS VIRGENS PEREIRA		
181	ASG EFETIVOS	1
182	PROF. III-A PFIII-F (40)	1
UNIDADE DE ENS X GERONCIO GALVAO		
183	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	1
184	AGENTE ADMINISTRATIVO (40H)	1
185	ASG EFETIVOS	1
186	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
UNIDADE DE ENS VII ELOI GOMES DE ARAUJO		
187	AGENTE ADMINISTRATIVO (40H)	1
188	MOTORISTA (40H)	2
189	ASG EFETIVOS	1
190	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
UNIDADE DE ENS II ANA MARIA DO AMARAL		
191	PROF III-A PFIII-E(30H)	1
192	PSICOPEDAGOGO - III B (30H)	1
193	SUPERVISOR II-A SP II-E (30H)	1
194	ASG EFETIVOS	1
UNIDADE ENS III CIRILO BATISTA		
195	ASG EFETIVOS	1
196	NUTRICIONISTA EF (40Hs)	1





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

197	PROF POLIVAL ENS INFANTIL - III-A (30Hs)	1
198	PROF. POLIVALENTE ENS. FUNDAMENTAL - I (30H)	1
PRÉ ESCOLAR FRANCISCO FABIO FELICIANO		
199	PROF. III-A PFIII-E (30H)	1
200	MOTORISTA (40H)	1
201	ASG EFETIVOS	2
202	CUIDADOR DE CRIANÇA	1
PRÉ ESCOLA PROFESSORA FRANCISCA LETICE DE BRITO		
203	ASG EFETIVOS	3
204	CUIDADOR DE CRIANÇA	1
205	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
ESCOLA MUNICIPAL WAGNER LOPES DE MEDEIROS		
206	PROF. III-A PFIII-F (40)	3
207	PROF III-A PFIII-E(30H)	2
208	PSICÓLOGO(A) (40H)	1
209	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	1
210	INSPETOR ESCOLAR II - B (30h)	1
211	PROF. IV-A PF IV - A (30H)	1
212	PROF. DE CIENCIAS DA NATUREZA - III-A (30Hs)	1
213	SUPERVISOR II-A SP II-E (40 H)	1
214	PROF. DE CIENCIAS DA NATUREZA - IV-B (30Hs)	1
215	PROF. DE CIENCIAS DA NATUREZA - III-B (30Hs)	1
216	PROF POLIVAL ENS FUNDAMENTAL - III-B (30Hs)	1
217	PROF.(AEE) ATEND EDUC ESPECIALIZADO - IV-B (30Hs)	1
218	AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	4
219	AGENTE SERV.ESPORATIVO	1
220	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
221	ASG EFETIVOS	8
222	CUIDADOR DE CRIANÇA (NECESSIDADES ESPECIAIS)	1
223	PROF III-A PFIII-A (30H)	1
224	PROF. III-A PFIII-E (30H)	2
225	PROF. II-A PFII-C (30H)	1
226	PROF. III-A PFIII-E (40H)*	1





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

227	PROF. III-A PFIII-B (30H)	3
228	PROF. III-A PFIII-F (40)	2
229	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
230	COORDENADOR PEDAGÓGICO II-A	1
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ALEXANDRE		
231	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1
232	PROF. DE HISTÓRIA/CULTURA - III-B (30Hs)	1
233	PROF. III-A PFIII-F (30)	2
234	PROF III-A PFIII-E(30H)	1
235	INSPECTOR ESCOLAR II - B (30h)	1
236	PROF POLIVALENTE ENS INFANTIL III-B (30h)	2
237	PROF POLIVAL ENS FUNDAMENTAL - III-A (30Hs)	1
238	PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - III-A (30Hs)	1
239	PROF. DE CIENCIAS DA NATUREZA - III-B (30Hs)	1
240	PROF. IV-A PF IV-E(30)	1
241	SUPERVISOR II-A SP II-F (30 H)	1
242	PROFESSOR DE GEOGRAFIA - III-A (30Hs)	1
243	AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	1
244	TECNICO DE CONTABILIDADE	1
245	ASG EFETIVOS	5
246	PROF III-A PFIII-A (30H)	1
247	PROF. II-A PFII-B (30H)	1
248	PROF. III-A PFIII-E (30H)	2
249	PROF. II-A PFII-E (30H)	1
250	PROF. III-A PFIII-B (30H)	3
251	PROF. III-A PFIII-F (40)	1
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VALDEMIR FERNANDES DE MEDEIROS		
252	PROF. III-A PFIII-F (30)	3
253	PROF II-A PFII-D (30)	1
254	PROF III-A PFIII-E(30H)	1
255	PROF POLIVALENTE ENS INFANTIL III-B (30h)	1
256	PROF POLIVAL ENS FUNDAMENTAL - III-B (30Hs)	1





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

257	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) IV-B	1
258	DIGITADOR (40h)	1
259	ASG EFETIVOS	9
260	DATILOGRAFO (20h)	1
261	PROF. III-A PFIII-C (30H)	1
262	PROF. III-A PFIII-B (30H)	2
263	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
264	PROF POLIVAL ENS INF/FUNDAM - II- A (30Hs)	1
265	PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - II-A (30Hs)	1
266	INSPETOR ESCOLAR I-A (30hs)	1
ESCOLA MUNICIPAL JOEL LOPES GALVÃO ENS DE 1º GRAU		
267	PROF. III-A PFIII-F (30)	5
268	PROF III-A PFIII-E(30H)	5
269	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	1
270	INSPETOR ESCOLAR II - B (30h)	1
271	AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	2
272	TECNICO DE CADASTRO	1
273	COORD. ADMINISTRATIVO-EF (40Hs)	1
274	MOTORISTA (40H)	1
275	DIGITADOR (40h)	3
276	ASG EFETIVOS	11
277	CUIDADOR DE CRIANÇA (NECESSIDADES ESPECIAIS)	1
278	DATILOGRAFO (20h)	1
279	PROF. III-A PFIII-E (30H)	4
280	PROF. II-A PFII-E (30H)	1
281	PROF. III-A PFIII-C (30H)	1
282	PROF. III-A PFIII-E (40H)	2
283	PROF. III-A PFIII-B (30H)	7
284	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
285	PROF POLIVAL ENS INF/FUNDAM - II- A (30Hs)	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS LOTADOS		292
NESTA SECRETARIA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
286	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

287	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	1
288	GARI (40h)	23
289	ASG EFETIVOS	1
290	AGENTE ADMINISTRATIVO (40H)	1
291	MOTORISTA (40H)	1
292	PEDREIRO (40H)	2
293	COVEIRO (40H)	1
294	ENGENHEIRO CIVIL-EF (30H)	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
295	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1
296	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	1
297	CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	1
298	CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	1
299	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
300	DIGITADOR (40h)	2
301	TECNICO DE CADASTRO	1
302	ASG EFETIVOS	4
303	DATILOGRAFO (40h)	1
304	ELETRICISTA (40h)	1
305	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40H)	2
306	ADVOGADO	1
307	AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	3
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		20
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
308	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
309	SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS	1
310	DIRETORA DO DEP. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	1
311	FISCAL DE TRIBUTOS (40h)	3
312	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40Hs)	1
313	ASG EFETIVOS	1





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA	8
SECRETARIA DE TRANSPORTE DAS COMPRAS	
314 SEC. M. DAS COMPRAS	1
315 CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	2
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
316 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1
317 CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL	1
318 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	1
319 GARI (40H)	3
320 FISCAL DE URBANISMO (40H)	1
321 DIGITADOR (40H)	1
322 ELETRICISTA (40H)	1
323 OPERADOR DE MOTO NIVELADORA	1
324 OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	1
325 VETERINÁRIO	1
326 ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
327 TÉCNICO AGRÍCOLA	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DO TURISMO	
328 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTES DO LAZER E TURISMO	1
329 SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DO ESPORTES DO LAZER E TURISMO	1
330 CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1
331 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1
332 CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES	1
333 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA	6





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

QUANT.TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO A SEREM EMITIDOS LTCAT	605
--	------------

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Sandra Azevedo Queiroz – Secretaria Municipal de Compras.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 07110001/2024 – Dispensa nº 092/2024.

Sr.^a. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN**, a **execução dos serviços** abaixo indicados, nas seguintes condições:

a) Valores:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1		
2	Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1		
3	Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1		
4	Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1		
VALOR TOTAL					

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na **execução dos serviços** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ ordem de execução de serviços** no prazo determinado no Edital, indicando para





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da OES e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº , com sede na , por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº , **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:**

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN E A EMPRESA**
.....

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SST E LAUDOS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E LTCAT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1		
2	Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1		
3	Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1		





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

4	Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1		
VALOR TOTAL					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1.0. - O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ de 2024.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1** A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
 2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024
(Processo Administrativo nº 07110001/2024)

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 2
CPF Nº CPF Nº



